



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATO N.º ____/2026

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____.

(Processo n.º 7562-0100/26-7)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Cogo, e a _____, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na Rua _____, n.º _____, apartamento _____, _____, em _____ – _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada por _____, celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, consoante as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da proposta vencedora a que se vincula, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de atendimento institucional com acessibilidade comunicacional em Língua Brasileira de Sinais (Libras), mediante disponibilização de profissionais qualificados para interpretação, recepção, orientação e acompanhamento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com fornecimento de uniformes pela contratada, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência SEI n.º 4234522 e em seus respectivos Anexos.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto deste Contrato constam especificados no Termo de Referência SEI n.º 4234522, documento integrante deste instrumento, que deve ser observado pelas partes.

Parágrafo quarto - As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, em consonância com o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

DO GESTOR E DO FISCAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) gestor(a) do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Policiamento Institucional da Polícia do Legislativo, designado(a) simplesmente GESTOR.

Parágrafo único – O Fiscal do Contrato será o servidor Thalles Ricardo de Melo Silva, designado(a) FISCAL e lotado na Divisão de Policiamento Institucional.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao GESTOR:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao Departamento de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço;

h) Receber e dar encaminhamento imediato:

h.1) Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

h.2) À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

i) Manter comunicações com a CONTRATADA via e-mail.

Parágrafo primeiro - A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, no tocante à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo segundo - A Fiscalização será investida de plenos poderes para:

a) rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam o contratado, obrigando-se a contratada a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para a CONTRATANTE e sem alteração do cronograma;

b) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;

c) ocorrendo reclamação sobre defeito essencial do serviço executado, notificar a CONTRATADA por escrito para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, atenda ao solicitado ou justifique o não atendimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL

CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao FISCAL:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Uma vez identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato deverá emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- g) a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;
- h) verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- i) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência SEI nº 4234522 e respectivos Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) ter um supervisor do contrato que resida ou que faça visitas periódicas na cidade de Porto Alegre/RS, que deverá ser o contato direto com a ALRS na fiscalização do contrato;
- b) iniciar os serviços em até 07 (sete) dias úteis a partir da ordem de serviço expedida por parte do gestor deste Contrato, sendo que nesse prazo a CONTRATADA deve instalar o equipamento de ponto eletrônico no local indicado pelo gestor;
- c) adquirir e manter, em local a ser definido, equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico - conforme determinações e exigências vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - a fim de encaminhar eletronicamente e impressa, ao Departamento de Logística, Divisão de Manutenção, a efetividade dos funcionários. Os dados serão armazenados no servidor da ALRS com livre acesso (leitura) à Fiscalização, o que servirá de base para os cálculos dos quantitativos de horas executadas em cada atividade;
- d) disponibilizar mão de obra no respectivo posto, com a devida identificação e considerando o prazo previsto na alínea b) desta cláusula, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir conforme o estabelecido;
- e) fornecer os uniformes conforme especificado no Termo de Referência;
- f) treinar ou promover treinamentos para os empregados que executarão os serviços contratados, conforme especificações descritas no Termo de Referência;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- g) orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- h) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- j) tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Gestor do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;
- k) responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- l) fornecer antecipadamente aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;
- m) fornecer auxílio-transporte e auxílio-alimentação com valor integral, conforme planilha de custos e o valor estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- n) substituir imediatamente, em caso de faltas, férias, licenças ou outros impedimentos, os empregados alocados nos postos, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, assim como capacitar os funcionários que irão cobrir a ausência no posto;
- o) comunicar imediata e formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias, e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição;
- p) impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- q) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- r) instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do encarregado, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- s) instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de servidores da CONTRATANTE;
- t) arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;
- u) responsabilizar-se pelo pagamento de tudo que legalmente compete ao empregador, como salário, férias, licenças, seguros de acidentes de trabalho, assistência



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

e previdência social, encargos rescisórios e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros, sem que impliquem em acréscimos adicionais sobre o valor deste Contrato, sob pena de não liberação das faturas apresentadas para liquidação;

v) disponibilizar, em caso de interrupção no serviço de transporte público, os meios necessários para seus funcionários atenderem os horários dos postos conforme previsto no Contrato;

w) permitir o deslocamento de seus funcionários, em veículo da CONTRATANTE e às expensas desta, sempre que houver necessidade de apoio a atividades externas temporárias como feiras, reuniões e exposições, na Região Metropolitana de Porto Alegre, sem implicar pernoite, sem acréscimo do valor dos serviços prestados;

x) informar ao gestor o nome, endereço, telefone e e-mail de seus empregados e diretores;

y) atender, no caso de notificação pela CONTRATANTE por defeitos ou irregularidades na execução dos serviços, suas solicitações, ou justificar o seu não atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato;

z) fornecer planilhas de ponto eletrônicas (Excel ou LibreOffice) com o registro dos horários em formato decimal, conforme as necessidades do gestor;

aa) fornecer comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

bb) efetuar, quando necessário, o pagamento e entrega de vale-transporte ou outro benefício no local de trabalho, de forma a não ensejar o abandono do local de trabalho por parte do empregado durante o horário da execução dos serviços, nem permitir que o mesmo fique sem o benefício;

cc) fornecer, anualmente, cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;

dd) fornecer, quando for o caso, prova da homologação da rescisão do contrato de trabalho pelo sindicato;

ee) apresentar, mensalmente, comprovante de pagamento dos salários e de demais encargos trabalhistas e previdenciários e outros documentos que forem solicitados pelo gestor que estiverem direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente contrato;

ff) responsabilizar-se e/ou indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas neste Contrato;

gg) submeter-se à fiscalização permanente do gestor deste Contrato, prestando todas as informações solicitadas, e permitindo amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e às dependências disponibilizadas para seu uso;

hh) fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ii) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas após notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

jj) fornecer ao gestor do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando licenças, faltas, se houver, bem como escala nominal de férias ou outros afastamentos dos empregados e seus respectivos substitutos;

kk) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio de seu encarregado;

ll) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;

mm) registrar e controlar, juntamente com o gestor do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

nn) descontar do valor mensal dos serviços as faltas, atrasos e/ou saídas antecipadas do pessoal que executará os serviços nas instalações da CONTRATANTE, desde que não tenham sido promovidas as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

oo) prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

pp) cumprir todas as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

qq) responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

rr) não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;

ss) pagar os salários por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

tt) adquirir, instalar e manter equipamento de registro de ponto, nos termos da legislação, em local a ser definido pela CONTRATANTE, a fim de encaminhar ao gestor a efetividade dos profissionais;

uu) instruir os prestadores de serviços sobre a vestimenta de trabalho, as peças de uniforme, zelando pela discricção;

vv) informar imediatamente à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições ajustadas;

ww) atender imediatamente, ou no prazo estabelecido, as solicitações e exigências da CONTRATANTE, relativamente à execução do objeto, nos termos contratados, ou para cumprimento de obrigações acessórias ao Contrato;

xx) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato;

yy) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

zz) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

aaa) comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima (zz), no prazo fixado pelo GESTOR, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

bbb) responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a ocasionar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos na execução do presente Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

ccc) prestar os serviços em conformidade com o modelo de execução do objeto descrito no Termo de Referência;

ddd) fornecer todo o material de expediente administrativo necessários para a execução dos serviços prestados;

eee) não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente ajuste, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

fff) indicar um endereço eletrônico (e-mail), o qual será o canal oficial de comunicação com a Administração e o gestor, para envio e recebimento de todas as informações e documentos necessários, inclusive ofícios, notificações e sanções;

ggg) mensalmente, a CONTRATADA enviará ao GESTOR deste Contrato, a documentação obrigatória à instrução do pagamento mensal do objeto contratado, a saber: Planilha do Ponto Eletrônico, com ocorrências de falta, substituições e justificativa de ajustes; Certidões Negativas de Débitos Tributários junto à Receita Municipal, à Estadual e à Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) e Certidão Negativa de Ação Falimentar do Poder Judiciário (TJ); Certificado de Regularidade do FGTS; Contracheques e Extrato Mensal da Folha de Pagamento, comprovante de recebimento de Vale-Alimentação, Vale-Transporte, Prêmio Assiduidade e 13º salário, quando devidos; Relatório GFIP/SEFIP do Ministério da Fazenda; Guia de Recolhimento do FGTS, Previdência Social (GPS) e PIS; Relatório dos serviços prestados. A ausência de algum documento ou divergência de preenchimento/assinatura ou outra diligência apontada pela CONTRATANTE ensejará na suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização pela CONTRATADA;

hhh) assumir total responsabilidade e arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho relativos aos seus empregados, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;

iii) apresentar mensalmente, e sempre que solicitado, a documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores;

jjj) nos termos do Art. 50 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial as comprovações



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

relacionadas ao registro de ponto; ao recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

kkk) nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021, somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

lll) prestar garantia contratual, conforme art. 98, da Lei Federal n.º 14.133/2021 na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total (anual) do contrato, nas formas previstas na legislação, no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a assinatura do contrato, com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

mmm) observar critérios de sustentabilidade durante a prestação de serviços, a serem exauridos pela Polícia Legislativa em POPs específicos.

Parágrafo único - No primeiro mês da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá entregar:

a) Relação do(a)s empregado(a)s, contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade – RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

d) Exames médicos admissionais do(a)s empregado(a)s da CONTRATADA que prestarão os serviços;

e) Endereço eletrônico da CONTRATADA para recebimento de correspondência oficial.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) designar servidores para atuarem como gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços;
- b) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso de sua equipe aos locais de trabalho e fornecendo as informações pertinentes à realização dos eventos;
- c) efetuar os pagamentos mensais dos serviços nos prazos e condições definidos no Contrato, ou seja, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da documentação completa da CONTRATADA, que deverá ser realizado



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

até o dia 7 do mês subsequente ao da prestação do serviço objeto do pagamento;

- c.1) o pagamento dependerá do ateste da fiscalização do contratante quanto a correta prestação dos serviços e da apresentação das certidões negativas de débitos da contratada, emitidas pelas Fazendas federal, estadual e municipal (da sede da empresa), pela Caixa quanto a débitos do FGTS e pelo Tribunal Superior do Trabalho quanto a débitos trabalhistas.
- d) acompanhar e fiscalizar os serviços através dos servidores designados para gestão e fiscalização do contrato;
- e) exigir juntamente com a fatura mensal os recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários dos empregados contratados;
- f) exigir para cada posto de serviço a qualidade necessária para um bom desempenho das atividades;
- g) atestar a execução dos serviços;
- h) comunicar à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE;
- i) emitir notificações à CONTRATADA por ocasião de faltas e/ou impedimentos dos prestadores de serviços;
- j) rejeitar serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) impedir que terceiros, que não a CONTRATADA, efetuem o serviço prestado;
- l) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus Anexos;
- m) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- n) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- o) comunicar a empresa, para emissão de Nota Fiscal relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- p) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - p.1) a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- q) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- r) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- s) a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- t) fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;
- u) notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- v) exercer a fiscalização dos serviços de forma a não interferir indevidamente na gestão interna da CONTRATADA, reportando-se sempre ao preposto designado;
- w) acompanhar o desempenho dos funcionários e, sempre que necessário, apresentar ocorrências à CONTRATADA;
- x) glosar mensalmente da fatura dos serviços prestados o valor correspondente às horas não-trabalhadas decorrentes de faltas, atrasos ou afastamentos dos prestatantes da CONTRATADA;
- y) anotar, em registro próprio, com a ciência do preposto da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- z) aplicar as penalidades, conforme previsto neste Contrato;
- aa) encaminhar a Ordem de Início dos Serviços.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O valor mensal dos serviços objeto desta contratação é de R\$ _____ (_____), consoante discriminado na planilha de preços do Anexo V deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto deste contrato serão pagos conforme as horas efetivamente comprovadas por meio de relatórios de equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico, estando os referidos relatórios sujeitos à análise da CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência SEI nº 4234522 e respectivos anexos.

Parágrafo segundo - Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação à carga horária mensal de cada funcionário, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo terceiro - No valor constante no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O preço mensal a ser pago pelo serviço da equipe de empregados alocada nas dependências da CONTRATANTE, segundo discriminado na planilha de preços e custos do Anexo V, será repactuado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, observado o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21 e as seguintes disposições:

a) o valor relativo ao montante “A” será repactuado quando do reajuste do salário da categoria profissional dos empregados, observada a data base do correspondente acordo, convenção ou dissídio;

b) o valor relativo ao montante “B” será automaticamente repactuado após o transcurso de 1 (um) ano da data de apresentação da proposta final vencedora da licitação, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês de apresentação da proposta final;

c) o valor relativo ao montante “C” será repactuado quando do reajuste das tarifas de transporte coletivo da Capital e/ou do valor do Vale-Alimentação/Vale Lanche, por ocasião do acordo, convenção ou dissídio da categoria profissional dos empregados da CONTRATADA;

d) o valor relativo ao montante “D” será repactuado automaticamente pela CONTRATANTE quando da alteração em qualquer um dos montantes mencionados nesta cláusula, uma vez que o seu valor é diretamente influenciado pela variação dos demais montantes.

Parágrafo primeiro - A solicitação de repactuação deve vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços, contendo a demonstração analítica da variação do valor do presente Contrato, bem como demais documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Para a demarcação da periodicidade da repactuação relativa ao montante “B”, o período a ser considerado é a partir da variação dos índices do mês de _____ (mês de apresentação da proposta, conforme SEI nº _____) ao mês de _____ (totalizando 12 meses).

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA somente terá direito à repactuação dos valores relativos ao vale-transporte e auxílio alimentação se comprovar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas.

Parágrafo quarto - Uma vez que a CONTRATADA esteja enquadrada no regime de incidência não-cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS, deverá ser fornecida a comprovação das alíquotas médias efetivas, em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data-base da repactuação, através do fornecimento dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) ou outro meio hábil de demonstração das alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS.

Parágrafo quinto - O reajuste relativo ao Montante B, a que a CONTRATADA poderia ter direito, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o período de vigência do instrumento;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

DA SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá adotar práticas que demonstrem responsabilidade ambiental e social na execução dos serviços, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável ao objeto.

DO PAGAMENTO MENSAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em conformidade com o regramento constante nesta cláusula, em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de documento hábil de cobrança, juntamente com o relatório individual e analítico onde constem os registros de início e fim de jornada de trabalho dos funcionários e atestado de disponibilização dos equipamentos locados.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto deste contrato serão pagos conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada.

Parágrafo segundo – O Gestor do Contrato instruirá o processo de pagamento com os seguintes documentos da CONTRATADA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – <http://www.tst.jus.br/certidao>);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do);

Parágrafo terceiro - A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo quarto - Os documentos de cobrança devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo quinto - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo sexto - O período de medição para o pagamento dos serviços coincidirá com o mês civil, sendo que o pagamento relativo ao primeiro período trabalhado será feito proporcionalmente ao número de dias.

Parágrafo sétimo - Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo - O Gestor do Contrato deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo nono - A suspensão do pagamento não libera a CONTRATADA de prestar seus serviços.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação fixar.

Parágrafo décimo primeiro - Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias poderão ser efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deve entregar, juntamente com os documentos hábeis de cobrança relativos aos serviços e locações:

- a) lista nominal e atualizada dos empregados alocados no contrato, com indicação da função e da jornada de trabalho;
- b) relatórios técnicos mensais sobre o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- c) comprovantes de pagamento dos salários (e, quando for o caso, dos recibos de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios), dos vales-transportes, do auxílio alimentação, dos prêmios-assiduidades dos empregados designados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) cópia da Folha de Pagamentos do pessoal contratado, com o histórico de todas as remunerações e descontos efetuados no mês de referência;
- e) comprovantes de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração, por intermédio da apresentação das guias da Previdência Social (GPS) e recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) correspondentes, devidamente quitadas;
- f) comprovantes de recolhimento do PIS e do ISS do período imediatamente anterior;
- g) outros documentos contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários solicitados pela CONTRATANTE;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

h) relatório detalhado de serviços e de presença dos empregados designados para prestá-los, onde deve constar:

1. razão social;
2. identificação do funcionário;
3. registros diários contendo a data e os horários de início, término e intervalos das horas executadas (tipo cartão ponto).

Parágrafo décimo terceiro – No primeiro mês da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá encaminhar ao GESTOR:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, endereço, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, número do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, data de admissão, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função com Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, local e horário do posto de trabalho, número do Registro Geral da carteira de identidade - RG, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Documento emitido no e-Social pelo Empregador comprovando o devido registro do contrato de trabalho ("Dados Cadastrais e Contratuais do Empregado") dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- c) Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado;
- d) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços e demais exames complementares, de acordo com as especificidades de cada cargo/função desempenhada;
- e) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada;
- f) Comprovante de entrega de equipamento de proteção individual; e
- g) Declaração acerca do compartilhamento de recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

Parágrafo décimo quarto - Em caso de inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados, a CONTRATADA será intimada a apresentar a folha de pagamento do pessoal vinculado ao contrato e a autorizar a ALRS a efetuar o pagamento devido aos empregados, descontando-se do valor da Nota Fiscal os pagamentos realizados diretamente aos funcionários.

Parágrafo décimo quinto - Na impossibilidade de intimação prevista no parágrafo anterior ou não sendo concedida autorização formal para que a ALRS realize o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o depósito dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo décimo sexto – Nos pagamentos mensais deverão ser observadas as regras previstas no Instrumento de Medição de Resultados previsto na cláusula décima oitava e no Anexo I deste Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo décimo sétimo - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

DO PAGAMENTO E DOS DESCONTOS DO VALOR DAS HORAS TRABALHADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação ao número de dias úteis do período e carga horária diária para a função, atendendo, ainda, à seguinte equação:

$$\text{Valor Hora} = \text{Valor da Função} / \text{Número de dias úteis no período} / \text{Carga Horária da Função}$$

Parágrafo primeiro – O registro de frequência deve ser efetuado através do relógio-ponto biométrico, a teor das determinações vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o controle em local a ser determinado pelo Gestor da CONTRATANTE, não excluindo a fiscalização *in loco* do Gestor.

Parágrafo segundo – As folhas ponto dos funcionários da CONTRATADA deverão ser apresentadas, mensalmente, em meio eletrônico.

Parágrafo terceiro – No cálculo do quantitativo das horas, com referência ao registro de frequência pelo funcionário, haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos, para mais ou para menos, em relação ao início e ao término das atividades, sem pagamento ou mesmo desconto, desde que a carga horária diária prevista seja executada completamente.

Parágrafo quarto – Na hipótese de falha de registro de ponto, desconsideração de cartão ponto ou do número de registro dos funcionários, o fato deve ser comunicado, por escrito, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, com documentos comprobatórios, se houverem, para que seja considerada como cumprida a carga horária.

Parágrafo quinto – Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo sexto – Os serviços objeto deste Contrato serão pagos conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada, observando-se que as horas extraordinárias serão pagas desde que comprovada a autorização prévia para sua realização, pelos fiscais ou gestores do Contrato.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA GARANTIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total (anual) do Contrato, devendo observar que:

- a) A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato.
- b) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- c) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- e) Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- f) Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- g) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- i) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta depósito indicada para esse fim.
- j) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- k) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- l) No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- m) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- n) A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- o) O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- p) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- q) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- r) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- s) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, com eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo a vigência ser prorrogada sucessivamente, por períodos iguais ou menores, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese do descumprimento ou do cumprimento irregular pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATADA de suas obrigações, ou das demais hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou, ainda, assegurada a ampla defesa, na forma e nos prazos do artigo 158 da mesma Lei, nas seguintes situações:

I – caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – no caso da prática pela CONTRATADA de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero.

Parágrafo segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do artigo 137, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo quarto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro verificado durante a sua vigência.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa** - Como forma de punir certas ocorrências pontuais da CONTRATADA, serão aplicadas as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas que é estabelecido pela Lei nº 14.133/21 (e alterações vigentes), independente da aplicação de outras penas.

(d.1.) A caracterização formal da “ocorrência” do item “DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA” da Tabela 1 de multas abaixo será a notificação da Contratada pela Fiscalização do Contratante, Gestor do contrato, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

(d.2.) Com a determinação do Grau da Infração da Tabela 1, obtém-se na Tabela 2 a “CORRESPONDÊNCIA” relativa à sanção.

TABELA 1 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2
3	Fornecer informação comprovadamente falsa relacionada as suas atribuições de serviço;	2
4	Executar os serviços contratuais com equipe igual ou inferior a 50% do quantitativo de postos contratado (caso de paralisação parcial), salvo motivo de força maior ou caso fortuitos;	5
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3
6	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;	4
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
8	Retirar das dependências da ALRS quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1
9	Empregado ausentar-se do serviço durante o expediente, sem conhecimento prévio da Contratante;	3
10	Permitir que os empregados desempenhem suas atividades sem o registro de horários no ponto eletrônico.	1
11	Permitir que funcionário preste serviços sem uniforme ou com uniforme incompleto.	1
12	Utilizar os computadores da Contratante para acessar conteúdos que não estão relacionados aos serviços contratados.	1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

13	Permitir que os empregados pratiquem atividades não previstas no contrato, principalmente vendas ou prestação de serviços particulares para terceiros	1
	Para os itens a seguir, deixar de:	
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1
15	Substituir empregado conforme a necessidade e quantitativo de postos de trabalho contratados;	1
16	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização;	1
18	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários;	1
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização;	1
20	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	1
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1
22	Esclarecer, sempre que solicitado pelo gestor, as dúvidas formais necessárias para sanar as inconsistências durante a análise da documentação exigida no contrato.	1
23	Deixar de pagar o vale-transporte em data estabelecida na CCT	1
24	Deixar de pagar o vale-alimentação em data estabelecida na CCT	1
25	Deixar de cobrir posto por período maior que 48 horas	1

TABELA 2 – Correspondência entre Grau da Infração e a respectiva sanção

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - SANÇÃO
1	1% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
2	2% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
3	5% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
4	10% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
5	15% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
6	20% do valor do serviço devido no mês de ocorrência

Parágrafo segundo - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da CONTRATADA (recolhimento junto à Tesouraria da ALRS), ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida na Tesouraria da CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da correspondente notificação da CONTRATANTE. Em caso de descumprimento ao prazo acima determinado, o valor da multa será retido/descontado no pagamento mensal subsequente.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo quarto - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo sexto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sétimo - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo nono - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo décimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo primeiro - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo segundo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo décimo quarto - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo quinto - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Parágrafo décimo sexto - O atraso superior a 30 (trinta) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto, implicando a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A avaliação da execução do objeto será realizada mediante o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Contrato, cabendo ao GESTOR o preenchimento do IMR.

Parágrafo primeiro - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento dos serviços objeto deste Contrato, devendo ser a mesma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produziu os resultados acordados, item que será mensurado pelo preenchimento de 10 avaliações como Não Cumprido no MR. Nessa hipótese, haverá a retenção de 5% (cinco por cento) do pagamento;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, item que será mensurado pelo preenchimento de 5 avaliações como Não Cumprido no IMR. Nessa hipótese, haverá a retenção de 2,5% (dois e meio por cento) do pagamento.

Parágrafo segundo - Quando o Instrumento de Medição de Resultado apontar itens, isoladamente, como Cumprido Parcialmente (CP) ou Não Cumprido (NC), a empresa contratada deve acionar um protocolo imediato de correção, devendo o protocolo obedecer ao seguinte plano de ação de forma a promover a correção:

- a) sempre que um item for pontuado como CP ou NC na medição mensal, a empresa tem o prazo de 5 dias úteis para apresentar ao fiscal do contrato um Plano de Ação Corretiva. Esse plano deve conter a causa raiz do problema e as medidas imediatas que serão adotadas para saná-lo;
- b) a CONTRATADA deverá realizar, ainda dentro do mês subsequente à queixa, uma capacitação obrigatória direcionada ao erro cometido, devendo ser observado que:
 - b.1) para falhas de Postura/Cordialidade/Uniformes: Treinamento prático de atendimento ao cliente, etiqueta corporativa e reforço das regras de compliance e uso do celular.;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- b.2) para falhas de Presteza/Informação/Sistemas: Reciclagem técnica sobre as ferramentas de telefonia, fluxos de triagem e atualização do guia de ramais/diretórios da instituição;
- b.3) comprovação: A empresa deve apresentar a ata assinada pelo colaborador e o conteúdo programático do treinamento.
- c) o supervisor da CONTRATADA deverá realizar visitas semanais ao posto de trabalho que apresentou inconformidade. O objetivo é auditar em tempo real se o comportamento ou processo foi corrigido (ex: checar o uso correto do uniforme no balcão, avaliar o tempo de atendimento);
- d) a substituição definitiva do colaborador que atua no posto deverá ser realizada mensalmente pela empresa nos seguintes cenários:
- d.1) imediata: se o item classificado como Não Cumprido (NC) envolver falta grave de conduta (como grosseria comprovada com usuário, abandono de posto sem justificativa ou facilitação de acesso de pessoa não autorizada gerando risco à segurança);
- d.2) Por recorrência: se o mesmo item for classificado como Cumprido Parcialmente (CP) ou Não Cumprido (NC) por 2 meses consecutivos ou 3 meses alternados dentro do mesmo ano vigente, demonstrando que os treinamentos e advertências anteriores não surtiram efeito;
- d.3) A troca e o treinamento do novo funcionário devem ocorrer em no máximo 48 horas após a notificação da fiscalização.

Parágrafo terceiro – O não cumprimento das regras estabelecidas no parágrafo segundo desta cláusula acarretará a aplicação da hipótese descrita na alínea b) do parágrafo primeiro, também desta cláusula.

Parágrafo quarto - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) o ateste do gestor e do fiscal quanto à execução do objeto;
- b) a observância do IMR;
- c) a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - AL, subtítulo 003 – Manutenção de Serviços Administrativos/Legislativos, Elemento 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de setembro de 2026.

_____,
Carlos Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Sr.,
Representante Legal da

_____.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Item	Critério de Avaliação	O que é avaliado (Indicador Objetivo)	Cumprido (100%)	Parcialmente Cumprido (50%)	Não Cumprido (0%)
1	Pontualidade e Assiduidade	Cumprimento dos horários de escala e cobertura imediata do posto em caso de faltas/pausas.	Posto coberto 100% do tempo contratado, sem atrasos sem justificativa.	Atrasos isolados (até 3 no mês) ou demora de até 30 min para cobertura de faltas.	Abandono de posto ou atrasos recorrentes sem cobertura por parte da empresa.
2	Uso do Uniforme e Identificação	Utilização do uniforme completo, limpo, alinhado e com crachá visível.	100% dos funcionários uniformizados e identificados em todas as fiscalizações.	Uniforme incompleto ou desalinhado, mas com crachá visível.	Funcionário sem uniforme ou sem crachá de identificação.
3	Apresentação Pessoal e Higiene	Cuidados com a higiene pessoal, cabelos presos/alinhados, barba feita ou aparada.	Boa apresentação constante em todas as verificações do mês.	Desleixo pontual advertido e corrigido imediatamente.	Aspecto de desleixo recorrente ou descumprimento das normas de higiene.
4	Cordialidade e Postura Profissional	Atendimento com urbanidade, uso de saudações padrão, tom de voz adequado; proibido uso de celular pessoal no posto para fins particulares.	Atendimento cortês, postura firme e sem registros de uso inadequado de celular.	Postura dispersa (ex: conversas paralelas), mas sem grosseria com usuários.	Reclamação fundamentada de grosseria ou flagrante de uso de celular para lazer no posto.
5	Presteza e Tempo de Resposta	Agilidade no direcionamento de chamadas e recepção de visitantes, evitando filas ou esperas longas.	Chamadas atendidas até o 6º toque; visitantes acolhidos em até 2 minutos.	Demora eventual no atendimento ou retenção leve na recepção.	Longa espera sistêmica (recepção abandonada).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

6	Qualidade e Exatidão da Informação	Prestação de informações corretas e triagem precisa para os ramais/setores solicitados.	Zero reclamações de erro de direcionamento ou informações erradas.	Até 3 erros de direcionamento de chamadas ou visitantes no mês (sem gravidade).	Erros frequentes que geram transtornos ou informações críticas erradas.
7	Organização do Posto de Trabalho	Manutenção da mesa de recepção e balcão limpos, organizados e sem objetos pessoais expostos.	Posto permanentemente limpo, organizado e livre de poluição visual	Desorganização leve (papeis espalhados, copos descartáveis usados), corrigida na hora.	Posto permanentemente bagunçado, com alimentos ou objetos pessoais expostos.
8	Cumprimento de Procedimentos	Seguimento da postura e atividades descritas no Termo de Referência e dos POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) instruídos pela Polícia Legislativa	Adesão integral à postura e atividades descritas no Termo de Referência e dos POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) instruídos pela Polícia Legislativa	Falhas procedimentais leves que não geraram prejuízos à operação.	Desobediência a normas internas ou extravio/atraso na entrega de correspondências.
9	Disponibilidade e Resiliência	Capacidade de manter a calma sob pressão e resolver problemas imediatos de forma proativa.	Resolução ágil de conflitos mantendo o equilíbrio emocional e presteza.	Demonstração de nervosismo ou hesitação, mas sem perder o controle da situação.	Perda de controle emocional, omissão diante de problemas ou repasse indevido de responsabilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Dos Profissionais

Os profissionais (CBO 2614-25) deverão possuir pelo uma das seguintes formações:

- a) diploma de curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;
- b) diploma de curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, Letras com habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou Letras – Libras; ou,
- c) diploma em outra área de conhecimento, desde que o profissional possua também um diploma de extensão, formação continuada ou especialização com carga horária mínima de 360 horas, somado à aprovação em exame de proficiência **em LIBRAS**.

A CONTRATADA deverá apresentar a capacitação em até 1 (um) dia útil antes do início do exercício dos(as) funcionários(as) que irão prestar o serviço nos postos, cabendo tal prazo, inclusive, na hipótese de substituição temporária (por faltas, afastamentos, atestados, etc) ou permanente (demissão ou rescisão por iniciativa do empregado) do(s) funcionário(s) que exerce(m) o(s) serviço(s) no(s) posto(s).

2. Da Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais para cada posto de trabalho.

3. Dos Uniformes

Os uniformes deverão ser fornecidos em plena conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência SEI nº 4234522, mais especificamente nos itens que vão do 4.4 ao 4.11 do TR.

Os uniformes serão custeados exclusivamente pela CONTRATADA, não sendo permitido o desconto dos respectivos valores dos funcionários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Modelo de Execução do Objeto é o que consta abaixo, integralmente extraído do Termo de Referência SEI nº 4234522, com a numeração original de seus itens preservada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto iniciará em até 7 dias úteis após a publicação da súmula no DOAL.

5.1.2 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.1.3. Para a função de Intérpretes de LIBRAS o profissional deverá:

- a) Recepcionar o cidadão surdo ou com baixa audição utilizando prontamente a Língua Brasileira de Sinais (Libras) para estabelecer uma comunicação acessível desde o primeiro contato.
- b) Identificar-se visualmente como profissional intérprete por meio do uso de crachá com tarja instrutiva.
- c) Avaliar a necessidade específica do visitante surdo ou com baixa audição, identificando se ele prefere a comunicação em Libras, leitura labial, uso de escrita, etc.
- d) Orientar sobre a localização exata dos diversos setores da Assembleia, como gabinetes parlamentares, plenários, salas de comissões, setores administrativos, etc.
- e) Acompanhar diariamente a atualização da agenda da Assembleia Legislativa junto aos setores responsáveis. Informar ao cidadão surdo ou com baixa audição a agenda de eventos do dia, detalhando horários e locais de audiências públicas, sessões solenes, votações, etc.
- f) Explicar as regras de acesso e permanência na Casa.
- g) Acompanhar o visitante surdo ou com baixa audição durante os procedimentos de segurança, mediando a interação com os agentes da Polícia Legislativa e Vigias.
- h) Indicar a localização de serviços de utilidade pública, como banheiros (incluindo os acessíveis), bebedouros, elevadores, rampas e áreas de alimentação.
- i) Instruir sobre como acessar os serviços legislativos, explicando o passo a passo para protocolar documentos ou solicitar informações aos deputados.
- j) Esclarecer procedimentos de emergência e rotas de fuga, garantindo que o cidadão compreenda os protocolos de segurança em caso de evacuação.
- k) Atuar como mediador entre o cidadão surdo ou com baixa audição e outros servidores da recepção que não dominam a Libras, garantindo a fidelidade na troca de informações.
- l) Encaminhar o visitante surdo ou com baixa audição ao seu destino final dentro do prédio, certificando-se de que ele não encontre barreiras arquitetônicas ou de comunicação no trajeto.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- m) Traduzir comunicados e avisos sonoros emitidos pelo sistema de som da Assembleia que sejam de interesse do cidadão surdo ou com baixa audição.
- n) Adaptar a comunicação para pessoas surdas ou com baixa audição, garantindo boa iluminação para leitura labial e utilizando recursos visuais ou escritos quando necessário.
- o) Acompanhar e intermediar o cidadão surdo ou com baixa audição no que tange às informações e necessidades solicitadas.
- p) Acompanhar e intermediar o cidadão surdo ou com baixa audição durante as visitas realizadas nos espaços da Assembleia Legislativa, conforme necessidade do cidadão.
- q) Acompanhar e intermediar o cidadão surdo ou com baixa audição durante os eventos e comissões parlamentares realizadas pela Assembleia Legislativa.
- p) Manter o ambiente de trabalho em bom estado de apresentação e limpeza

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na sede da Assembleia Legislativa - RS, Praça Marechal Deodoro, nº 101, no bairro Centro Histórico, em Porto Alegre (CEP: 90010-300).

5.2.1 Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados em outros locais onde a Assembleia Legislativa mantenha estrutura.

5.2.2 Horários da prestação de serviço: Posto 01, de segunda a sexta, das 09h às 13h; Posto 02, de segunda a sexta, das 13h às 17h. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados em horário distinto do descrito, respeitando a carga horária máxima permitida pela função (30 horas semanais). [Nesta hipótese, na planilha de pagamento serão registradas as devidas horas extras.](#)

5.2.2.1 Se houver extrapolação da carga horária contratada e fora do horário determinado para a execução dos serviços, os mesmos devem ser pagos pela CONTRATADA através de horas extras, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

5.2.2.2 As horas extras executadas não poderão exceder duas horas diárias.

5.2.2.3 Veda-se a execução de trabalho noturno, ou seja, o trabalho prestado em horário compreendido entre as 22h de um dia e as 5h do dia posterior.

5.2.3 A critério da Administração Pública, seguindo o disposto do art.125 da Lei nº 14.133/21, poderá haver o acréscimo de até 25% do valor total atualizado do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Modelo de Gestão do Contrato está reproduzido, sinteticamente, neste Anexo, e foi extraído do Termo de Referência SEI nº 4234522, com a numeração original de seus itens preservada. Os demais itens do Modelo de Gestão constam elencados nas cláusulas quarta e quinta deste Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO V

PLANILHAS DE PREÇOS E CUSTOS

A Planilha de Custos corresponde à de número SEI _____, integrante da proposta final da CONTRATADA durante o Pregão Eletrônico ____/2026, planilha que consta nos autos do processo administrativo SEI nº 7562-0100/26-7, reproduzida abaixo: